

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.059 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 14/10/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.629/2004, referente ao POSTO 17 DE JULHO LTDA., situado na Avenida Getúlio Vargas nº 721, Centro, Município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO que o posto requereu Licença de Operação em junho de 2004,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificação da FEEMA para apresentar diversos documentos administrativos, avaliação geológica, hidrogeológica e geoquímica, teste de estanqueidade, implantação de poços de monitoramento entre outros estudos,

CONSIDERANDO que a empresa recebeu o Auto de Constatação nº ARMPCON/01.001.866 pelo não cumprimento da Notificação ARMPNOT/01.005.112,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao POSTO 17 DE JULHO LTDA., situado na Avenida Getúlio Vargas nº 721, Centro, Município de Volta Redonda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/10/08.